

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Regulamenta o fluxo para aprovação do Sistema de Informação e Monitoramento do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais – SIM-SUAS MG no âmbito municipal.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAJUBÁ – CMAS/MG**, em reunião plenária, em 14 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 2.386 de 29 de dezembro de 2000, e

Considerando a Resolução nº 06/2016 da Comissão Intergestores Bipartite - CIB de Minas Gerais que regulamenta o Sistema de Informação e Monitoramento do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais – SIM-SUAS MG e estabelece os parâmetros, critérios, procedimentos e prazos referentes ao seu preenchimento,

Considerando a Lei Municipal nº 2386, que em seu artigo 4º define que é de competência do Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar, normatizar, monitorar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privada no município;

RESOLVE:

Art. 1º A aprovação do Sistema de Informação e Monitoramento do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais – SIM-SUAS MG no âmbito municipal pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES dependerá de aprovação prévia do

Conselho Municipal de Assistência Social de Itajubá.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itajubá deverá encaminhar previamente, em tempo hábil para análise dos conselheiros, cópia dos questionários e/ou relatórios contendo as informações a serem prestadas a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE.

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social de Itajubá deverá emitir resolução com parecer da análise e informações a serem prestadas.

Art. 4º Aprovada às informações pelo CMAS, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itajubá - SEMDES validar as informações no sistema eletrônico, em sítio divulgado pela SEDESE.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 27 de outubro de 2016.



Adão Candido Ferreira
Presidente do CMAS de Itajubá



Rua Coronel Francisco Brás-nº42 - Itajubá - MG.- Tel. 3692-1757
